



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



Parecer nº 014/2017 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº. 321935/2017

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG)

Diretorias de Faculdade

Cursos de graduação presenciais de fluxo contínuo dos câmpus da Unemat

ASSUNTO: Resolução que regulamenta normas específicas para revalidação de diplomas de graduação, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

RELATORA: Muriel da Silva Folli Pereira

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de resolução que regulamenta normas específicas para revalidação de diplomas de graduação, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A proposta pode ser, didaticamente, dividida em três momentos: (a) Juízo de admissibilidade – etapa em que a banca, já designada, fará exame quanto à regularidade do rol de documentos apresentados pelo requerente, no prazo de 30 dias; (b) análise da solicitação - etapa em que a banca procederá ao exame do mérito, devendo concluir os seus trabalhos em até 180 dias; (c) apostilamento do diploma estrangeiro – etapa em que o requerente, após a emissão de parecer circunstanciado da banca aprovando a revalidação, entregará o diploma original à Unemat para os devidos registros.

O processo apresenta parecer favorável da Proeg.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista que esta proposta é uma solicitação da PROEG e que tem a sua criação justificada a partir da nova política de revalidação de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, adotada pelo Governo Federal, a ser adotada, obrigatoriamente por



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



todas as Instituições de Ensino Superior Públicas do território nacional (Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação, e Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação), a relatora manifesta **Parecer Favorável** em relação ao processo em análise, com destaque para as ressalvas:

a) Inserir na presente proposta, artigo que trate sobre a revalidação de diploma de refugiados que não estejam de posse da documentação requerida, conforme consta no artigo 14 da portaria normativa nº 22 /2016 do MEC:

Art. 14 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONAREMJ.

b) Que seja melhor analisada e discutida a questão da tradução dos documentos dos requerentes, haja vista que a UNEMAT não dispõe de um centro de línguas e pela Instrução normativa nº22/2016 do MEC, as traduções de documentos em inglês, francês e espanhol deverão ser obrigatoriamente realizadas pela Instituição que requerida para a Revalidação dos Diplomas.

c) Na presente proposta, faltou destacar que as traduções em outros idiomas que não sejam o inglês, francês e espanhol (estas ficariam à cargo da UNEMAT) deverão ser realizadas por tradutor juramentado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Esta Câmara, após apreciação do processo e do voto da Relatora, emite **PARECER CONCLUSIVO** em relação à matéria, **PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL**, em conformidade com o Art. 16, inciso IV do Regimento do CONEPE, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Cáceres/MT, 26 de setembro de 2017.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Ana Aparecida Bandini Rossi: _____

Muriel da Silva Folli Pereira: _____

Paulo Alberto dos Santos Vieira: _____

Valdivina Vilela Bueno Pagel: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino

